



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei de N° 1475 de 09 de setembro de 2016.

Dispõe sobre alteração da lei municipal n° 621 de 25 de setembro de 1984 e lei municipal n° 785 de 1° de junho de 1990.

### ***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS;***

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O *caput* do art. 154 da Lei Municipal n° 621 de 25 de setembro de 1984 fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

***"VII - adicional de gratificação de nível superior conforme regulado em lei específica."***

Art. 2° O art. 154 da Lei Municipal n° 621 de 25 de setembro de 1984 fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

***"Parágrafo único. As gratificações e adicionais previstos neste artigo e na legislação municipal em vigor serão aplicáveis, de forma isonômica, à todos os servidores públicos municipais dos Poderes Legislativo e Executivo que preencham os requisitos legais para a respectiva concessão".***

Art. 3° Os incisos I e II do *caput* da Lei Municipal n° 785 de 1° de junho de 1990 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"I - exercer, no âmbito do serviço público municipal, cargo de provimento efetivo para o qual seja previsto em lei municipal pré-requisito mínimo de escolaridade que não se enquadre como de nível superior;***

***II - ser portador de diploma ou documento similar que comprove a conclusão de graduação de nível de ensino superior;"***

Art. 4° O art. 3° da Lei Municipal n° 785 de 1° de junho de 1990 fica alterado passando a vigorar acrescido dos seguintes §§1°, 2° e 3°:

***"§1° É vedada:***

***I - a concessão do adicional de que trata o caput deste artigo:***

***a) para servidores municipais em exercício de cargo em comissão ou contratados nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988;***



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



*b) em caráter cumulativo, sendo permitido o pagamento de um único adicional por servidor público municipal, independentemente do número de cargos exercidos pelo servidor ou do número de diplomas de nível superior que o servidor tenha concluído;*

*II - a equiparação para fins remuneratórios ou a sua incorporação ao vencimento do servidor;*

*§2º Não perderá direito à percepção do adicional de que trata este artigo o servidor legalmente afastado durante o exercício de seu cargo, ressalvado a hipótese de licença não remunerada para tratar de interesse particular ou para o exercício de mandato legislativo.*

*§3º O adicional incidirá no cálculo da remuneração do décimo terceiro salário, férias prêmio e férias regulamentares."*

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 75 de 1º de junho de 2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 09 de setembro de 2016.

**DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE**  
Prefeito Municipal